



Luiz Flávio Gomes
Luís Wanderley Gazoto

POPULISMO PENAL LEGISLATIVO

**A tragédia que não assusta as
sociedades de massas**

2^a
edição | revista,
atualizada
e ampliada

2020

 EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

AUTORITARISMO E DEMOCRACIA POPULISTA

Luiz Flávio Gomes

1. SOBRE O FUROR LEGISLATIVO E O POPULISMO PENAL

No Brasil a segurança pública se transformou num caos?

Sim. A América Latina é o continente mais violento do planeta (de acordo com a ONU-UNODC). O Brasil é um dos países mais violentos do continente e do mundo. De acordo com um estudo do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)¹, o Brasil tem a segunda maior taxa de homicídios a cada 100 mil habitantes da América do Sul (30,5 homicídios a cada 100 mil). O Brasil passou a ter a sétima maior taxa de homicídios da região das Américas, de acordo com relatório² publicado em maio de 2018 pela Organização Mundial da Saúde³.

Das 50 cidades onde acontecem mais assassinatos, 14 estão no nosso país⁴. É mais que visível o desespero da população (sobretudo da mais vulnerável, que coincide ser a mais exterminável). A insegurança se generalizou (em 2017 ocorreram 65.602 homicídios no Brasil – Datasus⁵). A confiança no Estado despencou (somente 6%

1 United Nations Office on Drugs and Crime. *Global study on homicide 2019*. Viena. Disponível em: <<https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet2.pdf>>, jul. 2019. Acesso em: 02 out. 2019.

2 World Health Organization. *World health statistics 2018: monitoring health for the SDGs, sustainable development goals*. Genebra. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/272596/9789241565585-eng.pdf?ua=1&ua=1>>, 2018. Acesso em: 25 set. 2019, p. 55.

3 *Brasil sobe duas posições e passa a ter 7ª maior taxa de homicídios das Américas, diz OMS*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/brasil-sobe-duas-posicoes-e-passa-a-ter-7a-maior-taxa-de-homicidios-das-americas-diz-oms/>>, 18 maio 2018. Acesso em: 23 set. 2019.

4 Seguridad, Justicia y Paz. Consejo Ciudadano para la Seguridad Pública y la Justicia Penal A.C. *Boletín Ranking - Las 50 ciudades más violentas del mundo 2018*. Ciudad de México. Disponível em: <<http://www.seguridadjusticiaypaz.org.mx/seguridad/1564-boletin-ranking>>, 12 mar. 2019. Acesso em: 23 set. 2019.

5 Disponível em: <<http://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude/tabnet/estatisticas-vitais>> e em: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Fórum Brasileiro de

acreditam no governo federal – FGV, levantamento de out./17⁶). Não é só uma questão subjetiva. A mídia aumenta, dramatiza e manipula (para impactar nas emoções coletivas), mas normalmente não inventa ex radice a violência. Objetivamente estamos vivendo um caos na segurança pública. Já próxima de um colapso, que é a antessala do abismo. O populismo penal (particularmente do Legislativo) se intensifica a cada dia e a criminalidade não diminui. Ela não para de crescer (em 1980 tínhamos 11 homicídios para 100 mil pessoas; em 2017 passamos para 31,6/100 mil). Conforme o estudo *Global study on homicide 2019* do UNODC, em números absolutos, cerca de 1,2 milhão de pessoas perderam a vida por homicídios dolosos no Brasil entre 1991 e 2017. Em números absolutos, Nigéria e Brasil representam cerca de 5% da população global e responderam por 28% dos homicídios no mundo⁷. Essa tragédia não assusta a sociedade de massas (a quem não interessa os princípios de civilização). Ao contrário. Ela é uma sociedade ressentida (rancorosa), que se pauta pela vingança (que é um prazer e uma festa, como dizia Nietzsche).

Estamos revivendo a guerra de todos contra todos?

A segurança saiu do controle em vários lugares. Em muitos bairros ou cidades já se vive algo parecido com a guerra hobbesiana de “todos contra todos” (ou seja: estado de natureza; terra sem lei, que abre brecha para a lei dos mais fortes). A intensificação da vingança é mais do que visível (particularmente na “guerra” entre polícia e pobres). Muita coisa deve e poderia ser feita nessa área. Mas a demanda popular e midiática é por mais leis penais. Como não custam nada, o legislador sempre procura atender essa reivindicação (sabendo da sua ineficácia).

Qual política o Brasil vem praticando para enfrentar esse grave problema?

Segurança Pública (orgs.). *Atlas da violência 2019*. Disponível em: <<http://www.forum-seguranca.org.br/>>. Acesso em: 02 out. 2019, p. 5.

6 FGV – Escola de Direito de São Paulo. *ICJBrasil 2017: confiança da população nas instituições cai*. Disponível em: <<https://portal.fgv.br/noticias/icjbrasil-2017-confianca-populacao-instituicoes-cai>>, 24 out. 2017. Acesso em: 02 out. 2019.

7 *Brasil tem segunda maior taxa de homicídios da América do Sul, diz relatório da ONU*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/brasil-tem-segunda-maior-taxa-de-homicidios-da-america-do-sul-diz-relatorio-da-onu/>>, 08 jul. 2019. Acesso em: 23 set. 2019.

A mais *populista* (e, concretamente, a mais irresponsável) que se possa imaginar. A mais ilusória e, ao mesmo tempo, equivocada (do ponto de vista do princípio da realidade). Porque centrada, sobretudo, na edição contínua de novas leis penais mais severas (modelo da severidade da pena nas leis). Não jogamos nossa energia na certeza do castigo muito menos em políticas preventivas: nem prevenção primária (melhoria nas bases socioeconômicas para todos), como ocorre na Escandinávia, por exemplo (com menos de 1 homicídio para cada 100 mil habitantes); nem prevenção pela educação forte, como se passa em vários países asiáticos – Japão, Coreia do Sul, Cingapura etc. (eles contavam em 2016, respectivamente, com 0,3, 1,3 e 0,2 homicídios por 100 mil) –; nem prevenção secundária (obstáculos ao crime), como se faz nos EUA (com 6,5 homicídios para 100 mil⁸) e muito menos prevenção terciária (algo concreto para evitar a reincidência).

Por que o Legislador é um populista penal?

Porque, desde logo, a lei penal severa “satisfaz a consciência coletiva, gera expectativas normativas de estabilidade e reafirma a ordem social” (assim ensina o funcionamento sociológico, com Durkheim e tantos outros). De outro lado, a lei penal severa produz ganhos eleitorais (gera votos). Complementarmente, possuímos o furor de legislar: todos adoramos legislar e julgar os outros, os “pecadores”; todos nos idolatramos com nossos momentos *moralistas*⁹. Tudo isso deve ser somado ao prazer do ato de castigar (ou seja; de festivamente se vingar, diria Nietzsche¹⁰). Mesmo sabendo-se que a lei (isoladamente) não muda a realidade, a intensidade legiferante brasileira não se altera.

O encarceramento massivo aloprado também significa populismo penal?

8 World Health Organization. *World health statistics 2018: monitoring health for the SDGs, sustainable development goals*. Genebra. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/272596/9789241565585-eng.pdf?ua=1&ua=1>>, 2018. Acesso em: 25 set. 2019, p. 55.

9 Veja KARNAL, Leandro. *Pecar e perdoar. Deus e o homem na história*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014, p. 23.

10 NIETZSCHE, Friedrich. *A genealogia da moral*. Trad. Mário Ferreira dos Santos. Petrópolis (RJ): Vozes, 2011, p. 42 e ss.

Sim. Também se pratica *populistamente* o encarceramento massivo, porém, de forma aloprada (sem critérios de justiça). Muitos violentos e perigosos estão soltos, enquanto milhares de não violentos estão abarrotando os presídios.

Qual o resultado objetivo dessa política?

A criminalidade não diminui (e o ressentimento do povo aumenta). A política brasileira não possui efeito preventivo. Nunca no Brasil a criminalidade diminuiu com essa enviesada política. Apesar disso, o legislador continua legislando. É que o pecador sempre existiu e continuará existindo. Por isso é que o legislador nunca vai deixar de legislar. Onde houver pecador (criminoso) haverá o moralista. Quanto menos fé na Justiça e na lei, mais leis serão aprovadas (porque assim é a demanda do povo).

Por que insistir numa política de resultados pífiros?

Porque ela é eleitoralmente interessante. É efusiva (e até mesmo festiva) a demanda punitivista de grande parcela da população e da mídia. Sempre que perdemos fé na eficácia da lei, queremos mais e mais a sua multiplicação (o humano é feito de contradições). Criamos, então, um círculo vicioso? Indiscutivelmente, sim. Quanto mais regras, mais o pecado (o crime) se dissemina. Quanto mais o crime se dissemina, mais regras queremos. É assim que nós purificados *moralistas* conquistamos a sensação de que estamos distantes dos malvados “*pecadores*”. Demarcação de território. Um círculo viciado que alimenta o deus *Thanatos* (morte), em detrimento de *Eros* (vida).

Como romper essa lógica?

Racionalmente, fazendo do império da lei e dos direitos uma realidade. Nossa realidade penal, penitenciária, investigativa etc. é muito distante do que está legalmente programado. Beccaria já recomendava em 1764 (no seu clássico livro *Dos delitos e das penas*) a racionalidade iluminista: (a) certeza do castigo, ainda que suave, assim como (b) reformas socioeconômicas e educativas¹¹. São tarefas que pertencem aos executores da lei (Executivo e Judiciário).

11 Veja GOMES, Luiz Flávio. *Beccaria (250 anos) e o drama do castigo penal: civilização ou barbárie?* São Paulo: Saraiva, 2014.

Impotente para efetivamente mudar a realidade, só resta ao Legislador o prazer de legislar (*moralistamente*) contra os “pecadores”. Supera assim sua sensação de impotência (seu *Self*) com sua potência latente ou simbólica (novas normas), salpicada de muita prepotência e irracionalidade (quanto maior o castigo, maior o prazer).

Qual prova temos do fracasso da política populista praticada até aqui?

O princípio da realidade. Para ilustrar: de 1940 (data do nosso Código Penal) a setembro de 2019, o legislador brasileiro editou 161 leis penais (conferir parte II do livro): cerca de 80% foram leis mais duras (“temos que punir duramente os pecadores”) e a criminalidade não diminuiu. Já somos o 3º país do mundo com maior população carcerária e a delinquência não sofreu redução (ao contrário, aumentou). Segundo dados do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões 2.0, implementado pelo Conselho Nacional de Justiça, no início de setembro de 2019 havia 821,8 mil pessoas cumprindo pena no Brasil¹².

Por quê? Prende-se muita gente não violenta, enquanto milhares de violentos estão soltos. Em 1990 o legislador brasileiro consolidou sua aposta pelo populismo penal de massas com a edição da duríssima Lei 8.072/90 (lei dos crimes hediondos e equiparados), repleta de inconstitucionalidades (o que significa a suspensão dos direitos constitucionais, seguindo a cartilha do estado de exceção *de facto*, não declarado). Nem a lei nem suas inconstitucionalidades (alimentadas pela vingança) reduziram as mortes intencionais a médio prazo. De 1986 até 1990 o crescimento no número de homicídios passou de 56% (veja Datasus, do Ministério da Saúde). Entre 1990 e 1992, após a aprovação da citada lei, essa taxa caiu 8% e voltou a crescer 7,7% já no ano seguinte. A partir de 1994, quando veio a segunda lei dos crimes hediondos, os homicídios só aumentaram (de forma linearmente ascendente e assustadora); entre 1994 e 2000 o crescimento foi de 39%. Em 2012, chegamos a 56.337 mortes por homicídio, um crescimento de 24% desde 2000.

12 Agência CNJ de Notícias. *CNJ e MJSP celebram acordo para compartilhar dados de Cadastro Nacional de Presos*. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/>>, 03 set. 2019. Acesso em: 11 out. 2019.

Em termos proporcionais tivemos 29 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes (em 1980 - primeiro ano que contamos com estatísticas confiáveis - contávamos com 11 mortes para cada 100 mil pessoas). Se considerarmos o período de 1980 a 2012, o aumento na taxa de homicídios chegou a 305% (e a população não atingiu sequer 70% de acréscimo). As mortes (em países genocidiocratas) não param de crescer. De acordo com o círculo vicioso que vimos, temos então que legislar mais. É a infinitude do vício. Nada eficaz em termos reais, mas exuberantemente prazeroso em termos emocionais. Joga-se para a torcida (emoção do povo e da mídia), não para a preservação de vidas.

O que os números mostram?

Que a política populista de edição de novas leis penais mais duras e de encarceramento massivo aloprado (sem critérios de justiça: prendem muitos não violentos, enquanto milhares de violentos estão soltos) não produziu o resultado prático que prometia, ou seja, não diminuiu o número de assassinatos. Ao contrário, os elevados índices que acabam de ser anunciados revelam a falência absoluta dessa política eminentemente repressiva e populista. Por força do princípio da realidade, sabe-se que o “remédio” não surtiu o efeito esperado. A criminalidade no Brasil só aumentou nas últimas décadas (e disso a população tem ciência inequívoca). Nem por isso vamos deixar de legislar, porque o ato de legislar cria em nós uma *identidade*: legislando nos comparamos (aos malvados). “A identidade do moralista é construída no orgulho de não ser pecador”¹³. Daí o furor de legislar. A força da fúria legislativa nunca reside no bom funcionamento do sistema penal. É da falência do sistema que ela se alimenta. Quanto mais falido o sistema penal, mais necessidade temos de legislar (para criarmos ou renovarmos nossa identidade distanciada dos criminosos). A falência aqui não significa falência literal, sim, apetência. Que gera a potência assim como a prepotência.

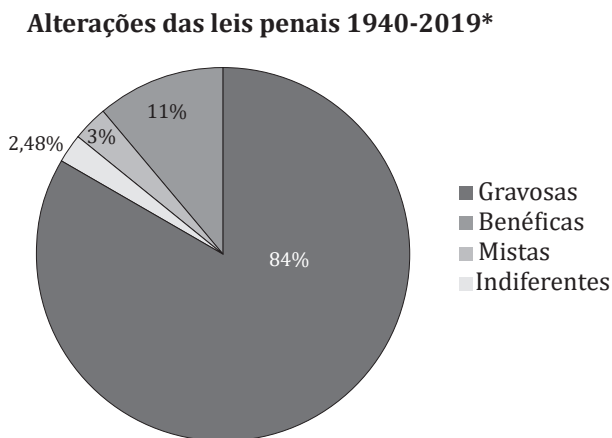
Estamos no caminho errado?

Sim. Objetivamente escolhemos o caminho errado, praticando uma política criminal *populista*, não científica (intuitiva, emotiva,

13 KARNAL, Leandro. *Pecar e perdoar. Deus e o homem na história*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014, p. 24.

leis está mais do que comprovada (a criminalidade não diminuiu). Apesar disso, a produção legislativa brasileira, no campo penal, continua muito sólida. Isso se deve ao fenômeno do populismo penal, cujas origens remotas nos remetem ao autoritarismo que constitui uma das marcas registradas na nossa forma de organização social.

Gráfico 1 - Alterações das leis penais 1940-2019*



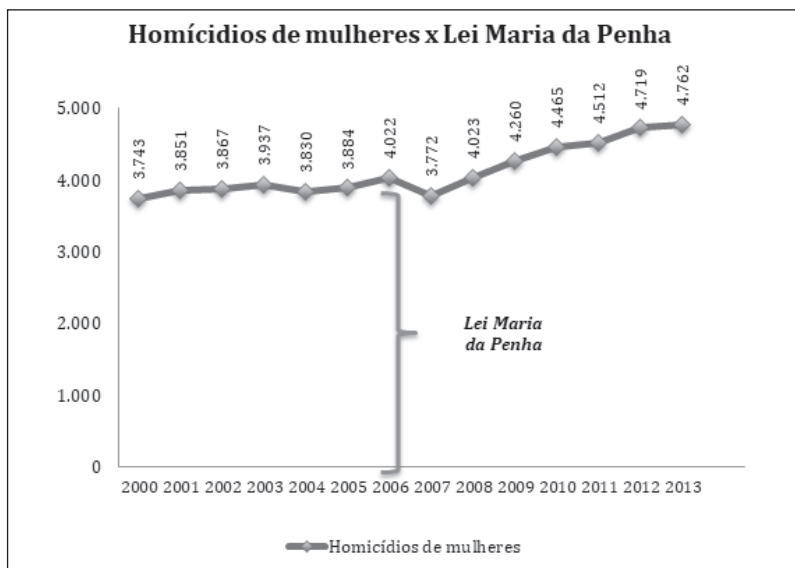
3. POPULISMO PENAL E SUAS PROMESSAS NÃO CUMPRIDAS

A lei penal nova muitas vezes chega a produzir um imediato e sedativo efeito preventivo, logo após a sua edição, mas em seguida a criminalidade volta com toda intensidade. Ou seja: o populismo (que é uma estratégia eminentemente demagógica) não consegue entregar (para a população) o que promete. Suas promessas são continuamente descumpridas (nem por isso perde sua força).

Vejamos alguns exemplos:

1) Homicídios e as leis dos crimes hediondos. A escalada descontrolada do número de homicídios no Brasil, que ganhou mais notoriedade a partir da década de 80, não apresentou queda significativa depois da aprovação da lei que trata dos crimes hediondos, sancionada em 1990 (Lei 8.072/90). A grande promessa populista do legislador de 1990 era que, com a lei, tudo entraria no eixo (que o país viveria um mundo melhor, que o país sonhado seria restabelecido etc.)

Gráfico 3. Homicídios de mulheres x Lei Maria da Penha



Entre 1980 e 2013, cerca de 105 mil mulheres perderam suas vidas por meios violentos, segundo dados do Datasus. No período, o crime contra as mulheres teve um crescimento de 4,1% ao ano em média e uma evolução de 340% a mais no número de mortes no mesmo período.

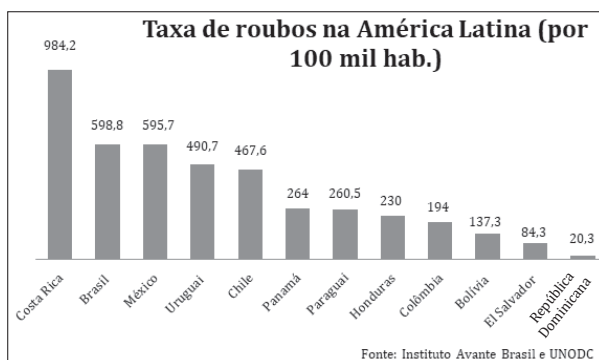
Em março de 2015, o Código Penal foi alterado para incluir mais uma modalidade de homicídio qualificado, o feminicídio, ou seja, quando o crime for praticado contra a mulher por razões “da condição de sexo feminino” (leia-se: violência de gênero), tornando-o assim um crime hediondo.

Como costuma acontecer, a lei pode até produzir algum efeito preventivo logo após a sua edição, precisamente o período em que a máquina de propaganda do Estado policalesco e autoritário aproveita para incutir na mente da população a falácia de que a lei penal funciona no Brasil. Comemora-se o “efeito dissuasório da lei” e, a partir daí, a criminalidade volta com toda intensidade. Isso já se havia constatado com os homicídios em geral e, agora, se repete com os homicídios contra as mulheres (femicídio e feminicídio).

Roubos no Brasil em 2017 e 2018					
Crimes	2017		2018		Varição (%)
	Números Absolutos	Taxa	Números Absolutos	Taxa	
Roubos a instituição financeira ³	1.109	2,2	987	1,4	-32,8
Roubo a residência ¹	51.014	24,9	43.046	21,0	-15,9%
Roubo a transeunte ¹	977.569	479,2	812.567	411,0	-14,2
Roubo de carga ¹	25.939	13,4	22.334	10,7	-20,2
Latrocínio ¹	2.317 (número de ocorrências)	1,1	1.747	0,9	-24,9
Roubo (total) ¹	1.712.186	824,5	1.475.978	707,9	-14,1
1 Taxas por 100 mil habitantes; 2 Taxa por 100 mil veículos; 3 Taxas por 100 instituições financeiras.					
Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. <i>Anuário Brasileiro de Segurança Pública</i> , ano 13, 2019.					

De acordo com dados disponibilizados pelo Escritório das Nações Unidas para o Crime e as Drogas, em 2012 e 2013 (dependendo dos dados disponíveis dos países), e o do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil só ficava atrás da Costa Rica, dentre os países da América Latina com dados disponíveis, para a taxa de roubos.

Gráfico 8. Taxa de roubos na América Latina em 2012 e 2013



POPULISMO PENAL NO BRASIL

Luís Wanderley Gazoto

1. PROGRESSIVA E DESPROPORCIONAL EXASPERAÇÃO PENAL NO BRASIL

O ponto de partida desta pesquisa reside na hipótese de que existe uma progressiva e desproporcional exasperação penal legislativa no Brasil contemporâneo. O primeiro desafio será demonstrá-la :

- como conseguir a objetivação e a sistematização (necessárias a qualquer pesquisa científica) de um emaranhado de regras aparentemente imensuráveis?
- como medir o rigor das leis penais?
- como auscultar e revelar as verdadeiras intenções dos parlamentares?

Para responder à questão se o direito penal atual é mais rigoroso do que o de antigamente, o método que adotamos foi o comparativo; para tanto, fez-se mister o estudo da evolução político-social do direito penal brasileiro, a que procedemos, principalmente, pela análise dos Códigos Penais de 1830, 1890 e 1940 e das leis penais atuais, em conjunto com as estruturas sociais de cada época. O resultado está relatado no próximo capítulo e início do seguinte capítulo (da segunda parte deste livro).

Uma vez confirmada a hipótese inicial no sentido da existência de um progressivo rigorismo penal no Brasil, sobretudo após o Estado Novo, muitas outras indagações e hipóteses vieram à tona:

- como o Congresso Nacional estaria justificando o endurecimento das leis penais?
- haveria alguma tendência ideológica, partidária ou classista animadora desse rigor penal?
- quais são os problemas sociais que mais ocuparam a iniciativa legislativa criminal?

- quais são os fatores que influenciam o pensamento legislativo atual?

Para responder a esses questionamentos, procedemos à análise da produção legislativa nacional – o momento a que Michel Misse chamou de **criminalização** de um curso de ação típico-idealmente definido como crime –,¹ especificadamente:

(1) de todos os projetos de leis criminais aprovados pelo Congresso Nacional, desde o advento do Código Penal de 1940, particularmente os 122 que abrangem o período de 1940 a junho de 2009; ademais, atualizando nossa pesquisa, analisamos, ainda que não as incluindo em nossos gráficos e tabelas, 39 novas leis penais aprovadas de julho de 2009 a 10 de setembro de 2019;

(2) de todos os 308 projetos de lei criminal, convertidos ou não em lei, apresentados à Câmara dos Deputados, na 53ª legislatura, durante o período de janeiro de 2007 a junho de 2009;

(3) de todos os 172 projetos de lei criminal, convertidos ou não em lei, apresentados ao Senado Federal, nas 52ª e 53ª legislaturas de janeiro de 2003 a junho de 2009.

O resultado do exame do teor dos projetos e fatos sociais ensejadores se encontra relatado no terceiro capítulo, que constitui, acredito, na principal colaboração científica deste trabalho, quanto à apreciação empírica do problema.

Ressalte-se que as *exposições de motivos* dos referidos projetos de lei foram o grande manancial, de onde se pôde identificar as representações sociais que informam o ideário dos parlamentares contemporâneos, inferido a partir de suas palavras e expressões, que, como se verá, são tomadas do cotidiano, muitas vezes colhidas da linguagem da rua, do senso comum.

Por fim, no quarto capítulo, apresento uma análise conclusiva, tendo em consideração os dados empíricos levantados e o cabedal científico proporcionado pelas teorias social e jurídica da pena.

1 MISSE, Michel. Sobre a construção social do crime no Brasil: esboços de uma interpretação. In: MISSE, Michel (org.). *Acusados e acusadores: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações*. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 14.

Penso que os dados que serão apresentados, por sua quantidade e qualidade, formam prova concreta e robusta para sustentar afirmações sobre o cariz populista do atual direito penal legislativo brasileiro.

2. DIREITO PENAL E ESTRUTURAS SOCIAIS NO BRASIL: DA INDEPENDÊNCIA À DITADURA MILITAR (1822-1985)

Em pouco mais de cinco séculos de história do direito penal da nação brasileira, passamos por várias etapas evolutivas, que podem ser distinguidas por algumas características peculiares, quase sempre definidas em função do cariz do poder político representativo da estrutura social da época. Apesar de algumas especificidades nacionais, não fugimos dos mesmos marcos que pontuam a história da maioria dos países ocidentais; primeiramente, por força da colonização, depois, pela influência das ideias políticas que irradiam dos países centrais. Mas, é claro, temos nossa história: nosso liberalismo impuro, nosso positivismo comteano próprio, nossa ditadura positivista, nosso populismo penal.

A seguir, vamos sumarizar a história do direito penal brasileiro, com destaque a partir da Independência, buscando identificar as estruturas sociais que o sustentaram. O objetivo aqui, relativamente ao escopo central da nossa tese, é constatar se as penas atuais são comparativamente mais graves do que as de antanho, para, em caso afirmativo, posteriormente, buscarmos a revelação dos fatores que ensejaram tal fato (este último aspecto vai ser abordado tanto na parte I como na parte II desta segunda parte do livro).

2.1. As Ordenações Filipinas

A primeira legislação formalmente vigente em nossas terras foi, obviamente, portuguesa. Da época do descobrimento (1500) até à Independência (1822), estávamos sujeitos (do ponto de vista formal) às leis lusitanas – às *Ordenações do Reino* –, que, em um único volume, compendiam, mesmo que precariamente sistematizadas, regras de toda ordem: civil, penal, de Administração Pública etc.

As relações públicas e privadas do reino de Portugal foram regidas, sucessivamente, pelas *Ordenações Manuelinas* (1448), *Afonsoinas* (1521) e *Filipinas* (1603). As duas primeiras praticamente não

Quadro 8. Leis criminais aprovadas (1940 – jun/2009)
períodos x iniciativa

Período	Governo	Iniciativa					Total
		Poder Exec.	Câmara Deput.	Senado Federal	Comissão Mista	Popular	
1940-1945	Getúlio Vargas	1					1
1946-1951	Eurico G. Dutra				1		1
1951-1954	Getúlio Vargas	3	1				4
1956-1961	Juscelino Kubitschek		1				1
1961-1961	Jânio Quadros	1					1
1961-1964	João Goulart		1	1			2
1964-1967	Castello Branco	14	2				16
1967-1969	Costa e Silva	2	1				3
1969-1974	E. G. Médici	3		1			4
1974-1979	Ernesto Geisel	6					6
1979-1985	J. B. Figueiredo	5	3	1	1		10
1985-1990	José Sarney	7	3	2			12
1990-1992	Fernando Collor	4	2	1			7
1992-1995	Itamar Franco	3	2				5
1995-1998	Fernando Henrique	9	11	2	1		23
1999-2002	Fernando Henrique	5	3	1			9
2003-2006	Lula	5	5	2	2		14
2007-2009	Lula	1	1	1			3
	<i>Totais</i>	<i>69</i>	<i>36</i>	<i>12</i>	<i>5</i>	<i>0</i>	<i>122</i>

3.1.1.1. Análise quantitativa, relativamente aos períodos/governos

Para tentar associar os números deste quadro aos principais fatores políticos que provavelmente animaram a edição das leis penais em estudo, poderíamos dividir a história em três períodos: 1) liberalismo anterior à ditadura militar; 2) ditadura militar; 3) redemocratização do País, em três subdivisões: governos a) José Sarney, Fernando Collor e Itamar Franco; b) Fernando Henrique Cardoso e c) Luiz Inácio Lula da Silva.